



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (61) 3411-5900
www.rloverde.go.leg.br

Fls n°:	02
Ass.:	[Assinatura]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00325/2021

Projeto de Lei nº: 212/2021

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de outubro de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 22/11/21

Presidente: _____



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

Fis nº.:	03
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 212/2021

Torna obrigatório o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - da Educação Infantil - Pré "A" e Pré "B" - ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art 1º Torna-se obrigatório o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - da Educação Infantil - Pré "A" e Pré "B" - ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio nas unidades da rede municipal de Rio Verde/ GO.

Art. 2º O ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - ocorrerá na modalidade de oficina para os alunos matriculados nas instituições públicas da rede municipal de Rio Verde.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - capacitar os alunos para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais;

II - incentivar a inserção social dos surdos.

Art. 4º Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Rio Verde e suas respectivas instituições de ensino, devem incluir em seu planejamento transversal as noções de ensino de Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa;

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

Fls n°.: 04
Ass.:

Art. 6º É fixado o prazo de 1 (um) ano, para os sistemas de ensino cumprirem as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Rio Verde, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO,

_____/_____/_____

Ronaldo Cruvinel

Vereador - PSB



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

Fls nº.:	05
Ass.:	[assinatura]

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 2002, é usada por milhões de brasileiros. De acordo com o IBGE, há mais de dez milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva no Brasil. Contudo, sua inserção no ambiente escolar ainda é lacunar.

A Constituição garante a educação como um direito de todos e também dá direito a atendimento educacional especializado na rede regular de ensino aos alunos com deficiência auditiva.

A inclusão do ensino da LIBRAS no currículo do ensino fundamental vai auxiliar o desenvolvimento das crianças e é uma importante medida de política pública visando a inclusão das pessoas com dificuldades auditivas na sociedade.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, ____ / ____ / ____.

Ronaldo Cruvinel

Vereador - PSB



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 06
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 212/2021

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ "A" E PRÉ "B" AO 9º (NONO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 20/10/2021

22/11/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/11/2021 - ENCAMINHADO PARA CCJ

13/12/2021 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025

Letícia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	07
Ass.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 212/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral